



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Requerimento nº 23 /2013.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 06/03/2013

2.6 Secretário

Colendo Plenário,

Recebemos uma Comissão de Taxistas no Gabinete, que nos fez alguns questionamentos a respeito da concorrência Nº 003/2013.

De acordo com a Lei 8666/93, no seu art. 3º, que diz: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

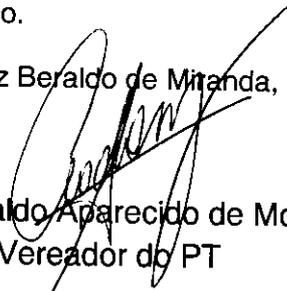
Embora seja competência privativa do município, organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais de acordo com o Decreto Municipal 12.776/2013, não atende o princípio da igualdade na Lei de Licitações.

Assim é que,

REQUEIRO a mesa, obedecida às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes para que:

Reconsidere os itens 3.1.9, da concorrência Nº 003/2013, por não ser justo com os participantes que não sairão vencedores no certame, que ficarão apenas com ônus da compra do objeto em questão.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 06 de Março de 2013


Clodoaldo Aparecido de Moraes
Vereador do PT